

**LEI Nº 387**

**DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E /OU SALÁRIAS  
AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS E AOS INATIVOS A PARTIR DE 1º DE  
ABRIL DE 1988.**

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu , Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido a partir de 1º de abril de 1988, aumento de vencimentos e /ou salários aos servidores municipais, bem como para o pessoal inativo do município na ordem de 14% (quatorze por cento), arredondada a fração deste par a unidade de cruzado imediatamente superior.

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito as partir de 1º de abril de 1988.

Mando, por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 16 de maio de 1988.

Waldemar Theodoro Botelho  
Prefeito Municipal